

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

DATA: 01/11/2011

PROCESSO Nº 000.846/10-4



Às onze horas e trinta minutos do dia primeiro de novembro de dois mil e onze, reuniu-se o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio para apreciar recurso da licitante **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA** contra decisão que declarou vencedora a licitante **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**. O recurso alega, em síntese, que a proposta não declarou sua validade de 60 dias e que não atenderia todos os requisitos do edital; também alega que a licitante não apresentou declaração compatível com o item 6.1.4, d, do edital. A recorrida apresentou contra-razões. Alegou, em síntese, que o prazo de validade da proposta é definido em lei, que sua proposta atendeu o edital e que a declaração apresentada cumpre o item 6.1.4, d, do edital. O recurso é tempestivo e atende os requisitos de admissibilidade. Uma vez que parte do recurso trata de questões técnicas, foi submetido à análise da área técnica. Foi emitido o parecer de fls. 1350-1357 do qual se extrai: *"Analisando, novamente, a motivação expressa para a inclusão desta exigência, percebemos que carece de fundamento exigir-se que o licitante declare a si mesmo habilitado para prestar os serviços de assistência técnica e suporte técnico. O objetivo desta exigência, conforme descrito anteriormente, é demonstrar, minimamente, o vínculo entre uma terceira parte, que é o fabricante dos computadores servidores, e o licitante, que é o responsável contratual pela garantia de funcionamento da solução, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Contrato. (...) Configura-se assim, na visão deste Órgão Técnico, o atendimento ao item 6.1.4, alínea "d" do presente Edital. (...) Portanto, motivado pela equivalência de características em relação à solução, o Órgão Técnico manifestou-se favoravelmente à oferta da solução com a placa de rede SFP. Sendo este o modelo de placa fornecido, juntamente com os transceivers (adaptadores de conexão), a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA corretamente anexou o catálogo da placa SFP. (...) Verifica-se, portanto, que o equipamento proposto pela licitante SERVIX INFORMÁTICA LTDA atende os requisitos de redundância e "troca a quente", tanto nas fontes de alimentação quanto nos módulos de ventilação. (...) Após detida análise das demais razões recursais apresentadas pela RECORRENTE, conforme parecer consubstanciado no presente despacho, este Órgão Técnico não encontrou motivos para alterar a decisão lavrada na Ata de Abertura do Pregão Presencial 134/2011, e por isso recomenda ao Senhor Pregoeiro que seja mantida a habilitação e classificação da empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA".* Rejeitados os argumentos técnicos, resta a análise do prazo de validade da proposta. E neste ponto o recurso também não merece prosperar. O item 4 da proposta da recorrida (fl. 995) tem a seguinte redação: **"Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital"**. Tal declaração não deixa dúvidas de que a licitante concorda e adere a todos os prazos estabelecidos no edital, inclusive o de validade da proposta definido no item 4.1. Na visão da recorrente, a recorrida deveria ter expressamente declarado o prazo de validade de 60 dias. Aceitar isso é totalmente desarrazoado. Nesse sentido, o TCU já se manifestou: "1.6.3. abster-se de desclassificar propostas com base em motivos irrelevantes,

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011

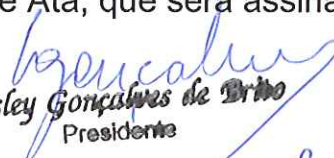
DATA: 01/11/2011

PROCESSO Nº 000.846/10-4



observando o art. 43, especialmente o inciso IV, da Lei nº 8.666/93" (Acórdão nº 3121/07 - 2ª Câmara). Diante do exposto, **MANTÉM-SE** a decisão que declarou vencedora a licitante **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**. Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Evaldo Bezerra de Medeiros e Tadeu Miguel Osmala, membros da Equipe de Apoio, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


José Odeir Campos da Silva
Membro


Wesley Gonçalves de Brito
Presidente


Rodrigo Galvão
Membro